DECRETO Nº 1.530/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Adota, no território do Município, medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública – Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 78, da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO:**

- a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

- o Decreto nº 1.290, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º O Município de Piratuba adota expressamente em seu território todas as medidas de enfrentamento à Covid-19 estabelecidas no Decreto Estadual nº 1.200, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Nos estabelecimentos cujo funcionamento for autorizado pela autoridade sanitária, fica proibido ingresso de menores de 12 (doze) anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por núcleo familiar.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais deverão prever e respeitar atendimento prioritário para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, no período das 8h às 10h, orientando sua clientela a que respeite esta prioridade.

Art. 3º Todas as praças, parques e demais equipamentos públicos permanecerão fechados, sendo proibida a permanência ou aglomeração de pessoas em qualquer horário.

Art. 4º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros).

Art. 5º As determinações previstas neste Decreto caracterizam normas destinadas a promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Fica recomendado que viagens intermunicipais só sejam realizadas em casos de real necessidade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Piratuba-SC, 12 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Piratuba
VANDERLEI WEBER
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93
Em 12 de Março de 2021

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças